

**CONTRATO Nº 007/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, CNPJ n. 01.815.216/0001-78, situada no Campus Universitário da Fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor Prof. Me. **Alberto Barella Netto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 393.402.440-87 e RG n. 5029855755-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, “ex-vi” do Decreto Municipal n. 2.426/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECSERV- TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.982.219/0001-58, estabelecida na Rua 213, n. 205, Setor Coimbra, Goiânia - GO, por intermédio de seus representantes legais **Osmar de Oliveira Soares**, inscrito no CPF nº. 301.695.341-20 e RG nº. 35288708548722 SSP-GO e **Geraldo José de Araújo**, inscrito no CPF nº. 020.267.668-43, e RG nº. 76077688 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 75, inciso II), protocolo nº 4410/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos para construção de Usina Fotovoltaica de 1.8 MW, com Carport e dispositivos e acessórios necessários para o funcionamento, geração e devolução de energia para concessionária ON-Grid (ligado na rede), onde parte será instalado no Bloco IV e parte no Centro de Convenções da UniRV- Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, conforme as seguintes especificações:

Item	Quant.	Discriminação do Objeto	Unitário	Total
01	01	Prestação de Serviços na elaboração de Projetos de Engenharia e documentação pertinente segundo NBR's: <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos Elétrico de geração de energia fotovoltaico com Carport, memoriais, aprovações quantitativo e orçamento;</li></ul>	R\$32.500,00	R\$32.500,00



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 Os projetos deverão ser apresentados ao Departamento de Obras e Serviços da Universidade de Rio Verde, situado na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, no período das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

3.2 A equipe do departamento de Gestão Institucional, juntamente com a administração superior da UniRV e os interessados pela obra, será responsável pela validação do projeto (Plantas, memórias, quantitativos e documentos de aprovação), também dos demais projetos que são os necessários para execução do Carport (Arquitetônico, estrutural, elétrico).

3.3 Os trabalhos serão iniciados a partir da data de emissão da solicitação da CONTRATANTE, e os Projetos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RECURSOS E VALOR

4.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação realizada pela CONTRATANTE.

4.1.1 O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6025.2129.339039**, aprovados no orçamento para o exercício de 2022.

4.3. O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$ 32.500,00 (trinte e dois mil e quinhentos reais)**.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento de contratação decorrente deste procedimento ficará a cargo do servidor Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria n. 032/2021.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a conferência definitiva de Nota Fiscal dos produtos. Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo, que deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

**6.2.** O recebimento definitivo dos materiais será realizado pelo Gestor do Contrato, sendo este indispensável para a liquidação da nota fiscal e posterior pagamento.

**6.3.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito de pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou pendências na regularidade fiscal da empresa.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**7.1.** O fornecedor vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 14.133/2021.

**7.2.** Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada pela contratada vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

**7.3.** As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.



**7.4.** Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

**7.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

**7.5.1.** Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a empresa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

**7.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

**7.6.1.** Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

**8** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- c) a dissolução da sociedade;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

**8.1** Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos projetos e memoriais descritivos na forma digital e impressa, bem como fornecer a lista de materiais necessários à execução da obra.

**9.2.** Os documentos impressos devem apresentar informações do registro profissional da CONTRATADA, devendo ser entregues assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços realizados.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar todos os serviços citados na cláusula segunda, atendendo com eficiência e rapidez a solicitação feita pelo Departamento de Obras da Instituição.

9.4. Iniciar os serviços do contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço pela contratante, cumprindo todas as obrigações.

9.5. Regularizar o contrato celebrado perante o respectivo Conselho de Classe, **CREA-GO/CAU-GO** e outros órgãos, conforme determina a Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução n. 307, de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

9.6. As despesas com desenhista e pagamento de ART-CREA (anotação de Responsabilidade Técnica), correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente à FESURV ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

9.8. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Instituição.

9.9. Manter, durante a execução do contrato, e em compatibilidade com os serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas quando da autorização da contratação. E cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

9.10. A CONTRATADA será responsável pela aprovação dos projetos junto a Concessionaria de Energia - ENEL

## CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor ajustado neste contrato na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão especial para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE poderá ainda rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações que repassar aos CONTRATADOS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

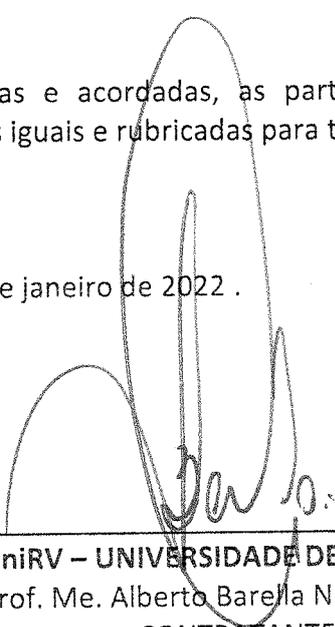


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 11 de janeiro de 2022 .

  
UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
Prof. Me. Alberto Barella Netto - Reitor  
CONTRATANTE

GERALDO JOSE DE  
ARAUJO:02026766843

Assinado de forma digital por GERALDO JOSE DE  
ARAUJO:02026766843  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=GERALDO  
JOSE DE ARAUJO:02026766843  
Dados: 2022.01.17 14:33:42 -03'00'

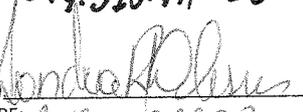
TECSERV – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

  
CPF: 044.310.411-50

2)

  
CPF: 15880598802

